DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9588/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13834/2014
PROTOCOLO	: 1529455
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GLP. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. REGULARIDADE. TERMOS ADITIVOS. REQUISITOS ESSENCIAIS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA COMPROVADA. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório (deflagrado na modalidade Convite sob n. 10/2014), a formalização do Contrato Administrativo n. 12/2014 e respectivos Termos Aditivos, bem como a execução financeira do instrumento celebrado entre a *Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Posto dos Poderes – Ltda.*, com valor inicialmente contratado correspondente a R$ 73.206,00 (setenta e três mil duzentos e seis reais), para a *aquisição de combustíveis (álcool e gasolina) e GLP (gás líquido de petróleo), com fornecimento parcelado para atender as necessidades de manutenção dos veículos, copa e cozinha da Assembleia Legislativa/MS*.

Encaminhada documentação pertinente ao procedimento licitatório, à formalização do Contrato Administrativo e ao Primeiro Termo Aditivo, os autos foram remetidos à apreciação da equipe técnica, que concluiu pela sua regularidade, observando ainda que os documentos pertinentes ao instrumento celebrado e respectivo aditamento foram encaminhados a esta Corte dentro do prazo previsto na INTC/MS 35/2011, conforme se depreende da ANA-9553/2015, f. 174-177.

Vieram então aos autos documentação pertinente à celebração do segundo aditamento e à execução financeira. Os autos foram submetidos à nova análise pelo corpo técnico da 5ª Inspetoria de Controle Externo, que concluiu pela regularidade da formalização do referido termo aditivo e da respectiva execução financeira, consignando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas (ANA 12484/2018, de f. 518-521).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização do contrato e respectivos aditamentos bem como da execução financeira, nos termos do Parecer n. 11358/2018, de f. 522-523.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes ao procedimento licitatório, à celebração do contrato e aditamentos, bem como de sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 73.206,00) e o valor da UFERMS (R$ 19,13) na data da assinatura de seu termo (julho/2014) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade são as três fases do certame: ***procedimento licitatório – Convite sob n. 10/2014*** -, a **formalização do *Contrato Administrativo n. 12/2014*** e respectivos ***Termos Aditivos*** e a ***Execução Financeira*** do instrumento celebrado entre a *Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul*.

Compulsando os autos verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação foi o *Convite* (n. 10/2014), sendo que o mesmo foi celebrado de acordo com as determinações contidas na Lei 8.666/93, vindo acompanhado de todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

A partir da documentação apresentada, observo ainda que a formalização do Contrato Administrativo n. 12/2014 contém todos os requisitos exigidos constantes do artigo 55 da Lei 8.666/93, sendo que o contrato em

análise possui os elementos mínimos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência (16/07/2014 a 15/07/2015), o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso.

Para a contratação foram emitidas Notas de Empenho em favor da contratada vencedora do certame (f. 128-129), o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da Lei 4.320/64.

Com relação aos aditamentos, verifico que o Primeiro Termo Aditivo teve por objeto o acréscimo correspondente a R$ 981,52 ao valor inicialmente contratado mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas (cláusula terceira do Primeiro Termo Aditivo, f. 157-158). O Segundo Termo Aditivo, por sua vez, teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme se depreende cláusula terceira do Segundo Termo Aditivo, f. 194-195. Referidos aditamentos vieram acompanhados da documentação considerada essencial à sua formalização, comprovando que foram elaborados em consonância com o Diploma Licitatório. O gestor observou o prazo de remessa estabelecido pela INTC/MS n. 35/11.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas comprovando a despesa realizada na contratação, sem qualquer divergência de valor. Da análise dos documentos que instruem o processo vejo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor final do contrato nº 12/2014	R$ 148.375,04
Total empenhado (NE)	R$ 163.728,29
Total anulado (NAE)	R$ -136.019,96
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 27.708,33
Despesa liquidada (NF)	R$ 27.708,33
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 27.708,33

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado

pela *Assembleia Legislativa/MS* atendem às disposições da lei 4.320/64, e comprovam a equivalência entre os estágios da despesa contratada, conforme planilha encaminhada pelo ordenador da despesa.

Verifico que o contrato foi encerrado, conforme se infere do Termo de Encerramento formalizado em 01/08/2016, acostado à f. 290.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico, acolho o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Convite (n. 10/2014);* da formalização do *Contrato 12/2014* e dos dois aditamentos, bem como da respectiva execução financeira do instrumento celebrado entre a *Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul* a empresa *Posto dos Poderes Ltda*, considerando que observaram as leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS